

**REFORMA ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO TERAPEÚTICA BOM SAMARITANO**  
**CNPJ: 20.789.089/0001-24**

**CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo. 1º - A ASSOCIAÇÃO TERAPEÚTICA BOM SAMARITANO, Sob CNPJ**

**20.789.089/0001-24** fundada em 07 de julho de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de Associação, ***sem fins lucrativos***, com sede na Fazenda baú 9999, Condomínio Água dos Joanes, Lotes 03 04 05 06, Vila de Abrantes, Camaçari - BA, CEP: 42.827-990, com autonomia administrativa, financeira e prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais pertinentes, sendo vedada a distribuição de ***eventuais*** resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, ***isenções de qualquer natureza***, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, ***finalidades e objetivos*** sociais.

**Artigo. 2º -** No desenvolvimento de suas atividades a **ASSOCIAÇÃO TERAPEÚTICA BOM SAMARITANO** – observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou crença religiosa ***e não cobrará ou exigirá, a título de contrapartida financeira, quaisquer valores pelos(as) acolhidos(as) ou quaisquer valores ou contraprestação de serviços pelos familiares ou responsáveis, quando da utilização dos serviços prestados, no exercício das suas atividades.***

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Artigo. 3º - ASSOCIAÇÃO TERAPEÚTICA BOM SAMARITANO**, tem como objetivo desenvolver ações de caráter filantrópico e de assistência social, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

**§1º -** Prestar serviços de acompanhamento psicossocial e atenção a pessoas que fazem uso, abuso e são dependentes do consumo de álcool, tabaco e outras drogas psicoativas, por meio do acolhimento, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, subsidiando o processo de tratamento, proteção, recuperação, reinserção social e prevenção, com o atendimento pautado pela convivência entre os pares, com fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dos usuários dependentes, promovendo o seu desenvolvimento interior, o seu autocuidado e a sua sociabilidade;

**§2º -** Ofertar um ambiente protegido, técnico e eticamente orientado, que forneça suporte ao acompanhamento psicossocial e ao tratamento aos usuários abusivos e/ou dependentes de álcool, tabaco e outras drogas psicoativas;



§3º - Estimular o desenvolvimento e pleno exercício da cidadania e do resgate social dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações afirmativas e do diálogo com o poder público;

§4º - Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferência, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processando dados, prestando assessoria técnica nos campos educacional e sócio-cultural, produzindo e promovendo, inclusive conteúdo em mídias digitais e virtuais, a produção de publicações, vídeos, músicas, programas de informática, camisetas, adesivos, entre outros e destinados à divulgação geral e informação sobre os objetivos da **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA BOM SAMARITANO**, desde que o produto destas atividades reverta integralmente para a realização destes objetivos;

- I - Manter serviços de assistência educacional, com o desenvolvimento de cursos livres regulares, técnicos e profissionalizantes e de línguas estrangeiras, de acordo com a legislação específica em vigor;
- II - Oferecer gratuitamente o desenvolvimento regulamentar de atividades educacionais através de projetos de alfabetização, elevação de escolaridade, reforço escolar, ensino a distância, qualificação profissional e técnica;
- III - Executar atividades assistenciais de caráter jurídico, médico, odontológico e fisioterápico através de profissionais devidamente habilitados;
- IV - Oferecer a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e ao idoso;
- V - Desenvolver projetos de criação de creches, pré-escolas, reforço escolar, escola de ensino médio e técnico para crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade social;
- VI - Criar ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências;
- VII - Realizar pesquisas, seminários, debates, encontros e fóruns de discussão;
- VIII - Organizar campanhas de conscientização e de mobilização da comunidade, organizando passeatas, marchas, encontros e demais meios de participação da sociedade;
- IX - Assessorar entidades comunitárias na criação de empregos e geração de renda, intermediando a celebração de convênios e/ou a assinaturas de contratos com organismos públicos ou com instituições privadas;
- X - Estabelecer a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;



**XI - Prestar serviço de radiodifusão comunitária, de acordo com a legislação específica (Lei nº 9.612 de 1998) com a finalidade de atender à comunidade beneficiada com vistas a:**

- a)** Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b)** Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade estimulando o lazer, a cultura e o civil social;
- c)** Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d)** Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e)** Permitir capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível e a possível integração ao mercado de trabalho;

**§5º - Elaborar projetos sociais;**

**§6º - Estabelecer o atendimento e assessoramento aos beneficiários da (LOAS) Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;**

**§7º - Coletar, organizar e divulgar dados referentes às despesas sobre dependência química;**

**§8º - Realizar atividades de treinamento e assessoria em desenvolvimento profissional e gerencial para as instituições com as mesmas finalidades e filiadas em parceria ou não com outras instituições;**

**§9º - Propor soluções dos problemas que afligem a comunidade no que tange ao uso de álcool, *tabaco e outras drogas* psicoativas;**

**§10º - Realizar treinamento e orientação social, profissional aos acolhidos através de capacitação Técnica-Profissional, por meio de cursos e oficinas de aprendizagem e formação com vistas ao treinamento de mão- de-obra para o mercado de trabalho, incluindo entre outras ações a capacitação e a qualificação de trabalhadores;**

**§11º - Prestar assessoria e consultoria a outras entidades sociais, na capacitação e execução de recursos oriundos dos orçamentos dos governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como através de renúncia e isenção fiscal;**

**§12º - Apoiar e incentivar a projetos de esporte amador e profissional nas modalidades individuais e coletivas como instrumento inibidor do acesso ao uso de drogas pelos jovens e promotor da qualidade de vida e saúde para a sociedade;**



§13º - Promoção da assistência social;

§14º - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

§15º - Promoção gratuita da educação;

§16º - Promoção gratuita da saúde;

§17º - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

§18º - Promoção do voluntariado;

§19º - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

§20º - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio- produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

§21º - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita, individual ou coletiva, de interesse suplementar;

§22º - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

§23º - Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

§24º - Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;

§25º - Desenvolver atividades de prevenção de doenças e agravos e produção do cuidado, através de ações e serviços de saúde, de caráter individual ou coletivo, compreendendo práticas corporais, artísticas e culturais, práticas integrativas e complementares, atividades físicas e esportivas, promoção da alimentação saudável e educação em saúde;

§26º - Promover ações voltadas para o envolvimento e apoio dos familiares de pessoas acolhidas, fomentando estratégias de articulação com as redes públicas de saúde e assistência social locais;

§27º - Desenvolver e fomentar políticas, programas, ações e projetos para promover a prevenção e combate ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas psicoativas, por meio da realização de seminários, conferências, treinamentos, cursos, reuniões, palestras, workshops e eventos de forma geral.





**§28º** – Promover atividades culturais e artísticas, incluindo teatro, música, dança, artes visuais, literatura e folclore, com o objetivo de difundir a cultura brasileira e facilitar o acesso da população a bens culturais."

**§29º** – Assegurar que todas as atividades culturais financiadas por patrocínios ou recursos públicos sejam abertas ao público, sem distinção, garantindo acesso gratuito ou a preços acessíveis.

**§30º** – Promover atividades esportivas e paradesportivas, conforme as manifestações previstas na Lei nº 11.438/2006, visando inclusão social, saúde e desenvolvimento comunitário.

**§31º** - Captar recursos via leis de incentivo fiscal federais, estaduais e municipais, como a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991), Lei do Esporte (Lei nº 11.438/2006), e Lei do ISS, para financiamento de projetos culturais, esportivos, de assistência social e saúde, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

**§32º** – Desenvolver projetos de agricultura sustentável, com os seguintes objetivos:

- a) Criação de animais, como aves, peixes e pequenos ruminantes, destinados ao consumo interno e à geração de renda;
- b) Cultivo de hortaliças, frutas e sementes, preferencialmente orgânicas, voltadas à alimentação dos acolhidos e à comercialização dos excedentes;
- c) Capacitação profissional dos acolhidos em práticas de agricultura sustentável, abrangendo manejo de animais, técnicas de agroecologia e gestão de pequenos negócios rurais.

**§32º-A** – Toda a produção excedente será comercializada, e os recursos financeiros obtidos serão integralmente revertidos para a manutenção e expansão dos projetos agrícolas, bem como para o custeio das atividades terapêuticas e educacionais da instituição.

**§32º-B** – Os projetos obedecerão aos seguintes princípios:

- I – Sustentabilidade ambiental, com uso racional da água, adoção de fontes de energia renováveis e práticas de manejo sem utilização de agrotóxicos;
- II – Terapia ocupacional, mediante a integração dos acolhidos às atividades como parte do processo de recuperação;
- III – Transparência, com prestação de contas pública sobre a produção, as vendas realizadas e a aplicação dos recursos financeiros arrecadados.

**§32º-C** – A instituição poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, cooperativas, organizações da sociedade civil ou entidades do terceiro setor, com vistas à viabilização dos projetos, observando-se a legislação vigente.

**Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA BOM SAMARITANO**, poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo. 4º - A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA BOM SAMARITANO** não distribui, entre os seus **sócios**, associados, conselheiros, diretores, empregados, **instituidores**, **benfeitores**, doadores, **terceiros ou equivalentes**, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do seu objeto social, **de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva**.

**Artigo 5º** - A associação poderá adotar um regime interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA BOM SAMARITANO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, denominadas de departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS – CATEGORIA, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

**Artigo. 7º - A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA BOM SAMARITANO** será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

**I – FUNDADORES:** Serão considerados associados Fundadores aqueles que participaram dos atos constitutivos e assinaram a ata de fundação da Associação;

**II – COLABORADORES:** Serão considerados Colaboradores os associados que contribuírem com a mensalidade estabelecida pela Diretoria;

**III – HONORÁRIOS:** Serão considerados associados Honorários aqueles considerados dignos dessa distinção em decorrência de relevantes serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA BOM SAMARITANO**;

**IV – BENEMÉRITOS:** Serão considerados associados Beneméritos as pessoas que fizeram doações de valores ou bens à Associação;

**§1º:** O título de Associado Honorário e Benemérito é concedido mediante aprovação em Assembleia Geral por proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal.



**§2º:** Os Associados Beneméritos e Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**§3º:** O direito de elegibilidade é exercido apenas pelos associados fundadores e colaboradores quites com a Associação, e só entrarão em gozo de seus direitos sociais de votar e ser votado após 01 (um) ano de aprovação da sua filiação, no entanto, ser-lhe-á garantido o direito de voz nas reuniões e Assembleia Geral.

**§4º:** As práticas dos atos de associados devem ser feitas pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

**§5º:** A qualidade de Associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

**§6º:** Os Associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

**Artigo. 8º – DA FILIAÇÃO DOS ASSOCIADOS** será efetivada mediante preenchimento da ficha de inscrição, apresentação de documentos pessoais e aprovação da Diretoria.

**Artigo. 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:**

- a) Participar de todos os eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Participar da Assembleia Geral, discutir, votar e ser votado para cargos da Diretoria ou qualquer outra função dentro da estrutura da ASSOCIAÇÃO e do que rege o presente Estatuto;
- c) Solicitar a Diretoria acesso às dependências da ASSOCIAÇÃO, bem como pedir vistas a documentos quando achar necessário para esclarecimento de algum assunto e bom andamento dos trabalhos;
- d) Defender-se da aplicação de alguma penalidade, e recorrer dentro de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral.
- e) Desligar-se da ASSOCIAÇÃO em qualquer tempo, por iniciativa própria, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, oficiar à Diretoria de sua decisão;
- f) Propor tema de interesse da comunidade para aprovação da Diretoria e Assembleia Geral.

**§1º:** O exercício dos direitos de associados está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres disposto neste Estatuto.



**§2º:** Os associados e voluntários não terão com a ASSOCIAÇÃO nenhum vínculo trabalhista e não perceberão remuneração a qualquer título, pelas atividades que se propuserem exercer.

**Artigo. 10º – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:**

- I – cumprir as disposições deste estatuto e regulamentos;
- II – Desempenhar fielmente as funções para quais foram eleitos, nomeados ou designados;
- III – Zelar pelo bom nome, bens materiais e benfeitorias da ASSOCIAÇÃO;
- IV – Contribuir mensalmente para a manutenção da ASSOCIAÇÃO;
- V – Comunicar a Diretoria da ASSOCIAÇÃO sua mudança de endereço e telefones;
- VI – Integrar-se ao espírito, objetivos e propósitos da ASSOCIAÇÃO, colaborando efetivamente para a realização de seus objetivos;
- VII – Respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO; VIII – Manter correta conduta moral tanto Pública quanto privada;
- VIII – Promover e contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da ASSOCIAÇÃO;
- IX – Cooperar para bem conceituar a ASSOCIAÇÃO perante a sociedade e a comunidade.

**Artigo. 11º - O ASSOCIADO QUE DESCUMPRIR SEUS DEVERES E NÃO OBSERVAR AS REGRAS DESTES ESTATUTO ESTARÁ SUJEITO ÀS SEGUINTE PENALIDADES:**

- a) Advertência;
- b) Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- c) Exclusão.

**§1º:** A exclusão do associado será determinada quando configurar a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso.





**§2º:** A exclusão do associado não ensejará dever de indenização da ASSOCIAÇÃO, tampouco dever de compensação a qualquer título.

**Artigo. 12º** - Serão excluídos do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO, mediante aprovação na Assembleia Geral com a presença da maioria absoluta o associado que:

- I. Apresentar documento falso ou falsificar, visando qualquer benefício determinado pelo grupo;
- II. Recorrer a poderes estranhos ao grupo (exceto Poder Judiciário) para solucionar Pendência;
- III. Envolver a ASSOCIAÇÃO em negócios escusos, no caso da má fé devidamente comprovada;
- IV. Não restituir ou indenizar dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da notificação, objetos ou bens da ASSOCIAÇÃO que se encontrem em seu poder, ou tenham sido extraídos sob sua responsabilidade;
- V. Praticar atos que atentem contra a moral, decore e bons costumes, tornando-se elemento indesejável ao convívio do grupo de associados;

**Artigo. 13º** – A demissão, o desligamento, ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo presidente da Associação e pelo associado.

**Artigo. 14º** – A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA BOM SAMARITANO, poderá outorgar títulos honoríficos as pessoas que direta ou indiretamente contribuam para o desenvolvimento da instituição.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 15º** – A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

**Artigo 16º** – A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à Associação, sendo soberana nas resoluções não contrárias a este Estatuto e às leis vigentes.

**Artigo 17º – Compete à Assembleia Geral:**

- I. Eleger a cada 4 (quatro) anos os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Referendar a admissão de associados feita pela Diretoria;
- IV. Aprovar a admissão e exclusão dos associados da Associação;
- V. Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;
- VI. Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- VII. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento anual da Associação;
- VIII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- IX. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis da Associação;
- X. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- XI. Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

**Artigo 18º –** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária 01(uma) vez por mês podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única com a participação de 1/5 (um quinto) dos associados e em 2ª convocação com qualquer número de associados.

**Artigo 19º –** A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, por convocação da Diretoria uma vez por semestre para:

- I. Analisar o orçamento e definir o plano de ação;
- II. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição submetida pela Diretoria;
- III. Apreciar o relatório anual da Diretoria;



- IV. Examinar, discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V. Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;
- VI. Referendar a aprovação de novos associados.

**Artigo 20º** – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria a cada quatro anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 21º** - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 22º**– A Convocação dos Associados para a Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação, por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único:** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados. Caso isto não ocorra, deverá ser feita uma segunda convocação e neste caso, a instalação só ocorrerá com a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados. Se ainda assim a Assembleia não puder ser instalada, deverá ser feita outra convocação, até que o quórum de 1/3 dos associados seja atingido com intervalo de 30 minutos. Uma vez instalada a Assembleia, as deliberações só serão válidas mediante aprovação de 2/3 dos associados presentes.

**Artigo 23º** – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composta por 03 membros, a seguir denominados:

- I. Presidente;
- II. Tesoureiro;
- III. Secretário.

**Artigo 24º** – Compete à Diretoria:



- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a Associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anual da Associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- VIII. Elaborar o regulamento e/ou regimento necessário à disciplina da ASSOCIAÇÃO e conforme a estrutura de cada departamento;
- IX. Aprovar ou rejeitar as propostas de filiação dos interessados ao quadro da ASSOCIAÇÃO;
- X. **Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;**
- XI. A Diretoria poderá criar Departamentos ou setores encarregados da realização de tarefas especializadas em áreas específicas de trabalho;
- XII. Nomear e destituir pessoa para ocupar o cargo de Diretor Administrativo e definir as atribuições que lhes serão conferidas, compreendendo entre outras:
  - a. *O cumprimento fiel do presente Estatuto e das suas atribuições;*
  - b. *Desempenho de funções de apoio técnico-administrativo;*
  - c. *Acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da rotina diária da Associação, visando o seu bom funcionamento;*
  - d. *Zeladoria dos espaços e instalações da Associação.*





§ 1º: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria **e do Diretor Administrativo por ela nomeado**, que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§ 2º: O trabalho desenvolvido pelos membros da Diretoria **e do Diretor Administrativo** é gratuito, por livre e consciente disposição **das suas vontades**, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§ 3º: A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

§ 4º: Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

§ 5º: A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

**Artigo 25º – Compete ao Presidente:**

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Dirigir, coordenar, acompanhar e orientar as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- III. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo para tanto delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- IV. Convocar, presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- V. Aprovar o ingresso dos associados;
- VI. Assinar juntamente com o tesoureiro escrituras de compra e venda imobiliária, hipotecas, alienação de bens móveis a que título for nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
- VII. Movimentar conta bancária em nome da Associação, juntamente com o tesoureiro, podendo para tanto assinar cheques, requerer talões de cheque, enfim, praticar todos os atos necessários para tal fim;
- VIII. Assinar em conjunto com o tesoureiro recibos, balanços e demais documentos contábeis e financeiros;



- IX. Assinar em conjunto com o secretário: atas, correspondências, cartas de transferências de membros de demais documentos pertinentes à secretaria;
- X. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- XI. Firmar contratos de locação, mútuo, comodato e demais documentos em conjunto com o tesoureiro, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
- XII. Contratar, ouvida a diretoria, funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

**Artigo 26º: – Compete ao Tesoureiro:**

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Participar das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III. Executar os serviços da tesouraria;
- IV. Receber, contabilizar e escriturar toda a entrada de recursos financeiros, mantendo atualizado o caixa de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno;
- V. Pagar, contabilizar e escriturar toda saída de recursos financeiros, mantendo atualizado o caixa da Associação de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno;
- VI. Apresentar relatórios das receitas e despesas da Associação, sempre que for solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
- VII. Movimentar conta bancária em nome da Associação, em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, requerer talões de cheques e demais documentos inerentes a movimentação da conta bancária da Associação;
- VIII. Assinar em conjunto com o Presidente: recibos, balanços e demais documentos contábeis e financeiros;
- IX. Zelar pela manutenção do Patrimônio da Associação, mantendo atualizado o livro do Inventário Patrimonial, e informando sobre o patrimônio toda vez que for solicitado.

**Artigo 27º – Compete ao Secretário:**



- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Supervisionar os serviços da secretaria mantendo-os rigorosamente atualizados;
- III. Participar das Assembleias Gerais e reuniões de diretoria; lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias, assinado em conjunto com o Presidente;
- IV. Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências;
- V. Receber e despachar as correspondências;
- VI. Secretariar as reuniões da Diretoria, bem como das Assembleias Gerais;
- VII. Manter a guarda dos documentos e objetos da Associação;
- VIII. Encarrega-se da atualização do registro de movimentação do rol de membros da Associação, recepção e expedição de cartas de transferências, assinando-as juntamente com o presidente.

**Artigo 28º** – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, no prazo de 30 dias.

**Artigo 29º** – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos.

**Artigo 30º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à associação;



- IV. Analisar periodicamente as demonstrações financeiras elaboradas pela associação;
- V. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VI. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- VII. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- VIII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IX. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- X. Convocar Assembleia Geral a qualquer tempo, quando necessário.

§ 1º: A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

§ 2º: O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para a avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

§ 3º: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§ 4º: O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§ 5º: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

**Artigo 31º** – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros.





**Artigo 32º** – Somente poderá concorrer a eleição os associados fundadores e colaboradores que forem admitidos 01 (um) ano antes da eleição, excetuada a primeira composição da Diretoria e estiverem quites com suas obrigações.

**Artigo 33º** – A entrega de chapas para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá ser apresentada na Assembleia convocada especialmente para este fim.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Artigo 34º** – O patrimônio da Associação se destina única e exclusivamente às suas finalidades e será assim constituído:

- I. Pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- II. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parcerias firmados com empresas públicas ou privadas;
- III. Contribuições dos associados estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- IV. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetos institucionais, tais como receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos autorais;
- VI. Pelas receitas provenientes de campanhas, venda de publicações e produtos confeccionados pelos associados e pela realização de eventos;
- VII. Serão fontes adicionais da ASSOCIAÇÃO além dos recursos gerados pela administração do seu patrimônio, as receitas decorrentes de convênios e intercâmbios, e outras de natureza eventual, compatíveis com as finalidades da Associação, aprovadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

**Artigo 35º** – O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.



§ 1º: A Auditoria Externa, quando se fizer necessária, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indisponíveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º: A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da Associação.

§ 3º: O Exercício social coincide com o ano civil e, ao final, serão elaboradas demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

§ 4º: Juntamente com as demonstrações financeiras, os relatórios da Diretoria serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal.

#### Artigo 36º – A RECEITA DA ASSOCIAÇÃO SERÁ CONSTITUÍDA DE:

- I. Benfeitoria, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação;
- II. Receitas provenientes da prestação de serviços ou venda de produtos e promoções;
- III. Parcerias públicas com União, estados, municípios e com o Distrito Federal na forma de colaboração e fomento;
- IV. Rendas e bens;
- V. Auxílios, contribuições dos sócios, vendas de objetos, leilões, bingos, promoção e etc;
- VI. Contratos e parcerias com particulares e empresas privadas.

§ 1º: Todo e qualquer resultado deverá obrigatoriamente constituir um fundo patrimonial ou de reserva, o qual deverá ser aplicado exclusivamente no objeto ou finalidade da Associação.

§ 2º: A alienação de bens móveis e a de bens imóveis de qualquer valor deverão ser autorizadas pela Assembleia Geral.

§ 3º: O valor da contribuição mensal a ser paga pelos associados será estipulado em Assembleia Geral.

§ 4º: Os recursos captados por meio de incentivos fiscais serão depositados em conta bancária específica, conforme exigido pelas leis pertinentes, e aplicados exclusivamente nos projetos aprovados pelos órgãos competentes.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo. 37º** – A prestação de contas da Associação observará:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto no regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo do Art. 70 da Constituição federal;
- V – A prestação de contas de recursos oriundos de leis de incentivo seguirá os prazos e formatos definidos pelos órgãos concedentes, com divulgação pública no sítio eletrônico da associação e envio ao Conselho Fiscal.
- VI – É vedada a utilização de recursos de incentivo fiscal para pagamento de remuneração a atletas profissionais (Lei do Esporte, Art. 2º, §2º) ou para projetos que beneficiem vinculados ao doador (Lei Rouanet, Art. 27).

## CAPÍTULO VIII

### DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO

**Artigo. 38º** – O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presente na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de seu registro em cartório.



**Artigo. 39º** – A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA BOM SAMARITANO poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos. Não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo. 40º** – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o seu patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente, de mesmo objeto social, observando o que prevê a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março, de 1999 e o Decreto do município de Salvador n.º 29.129/2017 ou em legislação específica federal, estadual ou municipal que conste em ato legal da administração pública.

**Artigo 41º** - A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA BOM SAMARITANO não participa de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Artigo 42º** - Em sendo a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA BOM SAMARITANO qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei n.º 9.790, de 23 de março, de 1999 e pelas razões previstas na Lei, venha a perder a qualificação adquirida, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica igualmente qualificada nos termos da Lei n.º 9.790, de 23 de março, de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

**Artigo 43º** - A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA BOM SAMARITANO poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

**Artigo 44º** - Será respeitada a orientação religiosa do(a) acolhido(a), observando o disposto nos incisos VI e VII, do art. 5º da Constituição Federal, podendo as atividades de desenvolvimento da espiritualidade ser parte do método de tratamento e recuperação da pessoa acolhida.

**Artigo 45º** – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

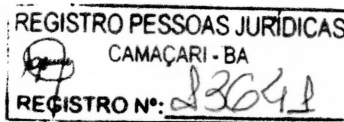
**Artigo 46º** – O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao Registro deste estatuto.

**Parágrafo Único** – O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 13 de junho de 2025, entrando em vigor a partir da data do seu registro.





Camaçari - BA, 13 de junho de 2025.



ALEXSANDRO ANDRADE BAHIA - Presidente

IREMAR LOPES DOURADO - Secretário

FERNANDES FIGUEREDO BITENCOURT - Tesoureiro

MARCOS VINICIUS SILVA SANTOS ANDRADE - Conselheiro

MARCUS VINICIUS MATOS - Conselheiro

RODRIGO SOUZA DA SILVA - Conselheiro

ALEXANDRE CORREIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Advogado OAB/BA n. 24.948

